

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços, objetivando a Aquisição de Fogos de artifício para execução de shows pirotécnicos durante a realização dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN e suas Secretarias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	GIRANDOLA 468 TIROS	Und	30
2.	KIT MORTEIRO DE 2,5" COM 25 TUBOS	Und	20
3.	KIT MORTEIRO DE 3" COM 06 TUBOS	Und	10
4.	KIT MORTEIRO DE 3" COM 12 TUBOS	Und	05
5.	PISTOLETA 12X1 TIROS	Und	250
6.	TORTA 1,8" TUBOS CORES c/ 50 tubos	Und	10
7.	TORTA 120 TUBOS CORES 1.5"	Und	10
8.	GIRANDOLA 1.080 TIROS	Und	20
9.	TORTA LEQUE 100 TUBOS EFEITO TRASANTE.	Und	05
10.	TORTA FEITOS MULTIPLOS, DISPAROS VERTICAL, EM W E Z, CONTENDO 177 TUBOS DE 1,5" , 2" E 3" POLEGADAS.	Und	05

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 03 (três) dias corridos a contar da emissão da ordem de compra. A contratada deverá se dirigir a Sede da Prefeitura de Riachuelo, no seguinte endereço: Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, CEP 59.470-000, Riachuelo/RN, onde será indicado o local para execução dos serviços de montagem dos fogos de artifícios.

2.2. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e execução dos serviços, com fornecimento de pessoal especializado, munido de todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos, para o caso de ocorrência de qualquer tipo de acidente.

2.3. A contratada deverá responsabilizar pela informação e pedido de vistoria, bem como providenciar todas as autorizações necessárias, inclusive junto ao corpo de bombeiros, antes da execução dos serviços.

2.4. É de exclusiva responsabilidade da contratada, a obtenção de todas as licenças necessárias à utilização dos produtos fornecidos e execução dos serviços, junto aos órgãos reguladores da atividade.

2.5. Todas as despesas, inclusive com eventual socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos serviços ficarão por conta da empresa contratada, bem como as despesas com eventuais danos causados a terceiros.

2.6. A carga e descarga dos explosivos (fogos de artifício) é de inteira responsabilidade da contratada, sendo a mesma responsável por qualquer produto danificado ou qualquer acidente que venha a ocorrer antes, durante e após as queimas de fogos.

2.7. Para atender ao objeto deste termo de referência, a contratada deverá: Ter profissional com carteira de BLASTER, comprovando sua vinculação a empresa através da Carteira Profissional de Trabalho ou documento equivalente em plena validade até a execução do objeto. O profissional com carteira BLASTER vinculado a empresa concorrente, deverá comprovar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros por meio do respectivo documento

2.8. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Quando não especificado nos produtos, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses a contar do recebimento do item.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na legislação vigente;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Riachuelo/RN, 08 de dezembro de 2022.

CLEMILSON DE SENA FELIPE
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente
Termo de Referência.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO